





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**OFÍCIO Nº 1678/2012 – GS/SEMURB/SPPUA**

Natal, 14 de setembro de 2012.

À Ilma. Sra.

**Luciana Araújo**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - COMPLAN

Assunto: **Envio do anteprojeto de lei da ZPA 10**

Senhora Secretária Executiva,

Como é sabido, a modernização administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal, o MODERNATAL, é um conjunto de ações no sentido de dotar a administração de instrumentos mais eficazes, pautados na sustentabilidade e na Gestão Inteligente, que resultem em uma melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

No intuito de difundir e compartilhar as informações ligadas a este processo de modernização administrativa, a Prefeitura Municipal, através da Semurb, iniciou uma série de debates e audiências públicas referentes às propostas para a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) e os novos instrumentos de ordenamento urbano, obedecendo a um fluxo de procedimentos no que diz respeito à realização das audiências, disponibilização das informações e apreciação das propostas e contribuições dos diversos entes envolvidos no processo.

Após audiências realizadas em junho e dezembro de 2011, fevereiro e março do ano corrente, a equipe técnica de Planejamento Urbano e Ambiental da Semurb debateu e analisou internamente as contribuições recebidas referentes às propostas de regulamentação da ZPA-6 (Morro do Careca e dunas adjacentes) e ZPA 10 (Farol de Mãe Luiza e seu entorno), com fins de aprimoramento das propostas. Em virtude da condução dos trabalhos conforme o fluxograma aprovado em plenária em audiência pública no dia 08 de fevereiro de 2012 (ver fluxograma em anexo) e com vistas à efetiva implementação do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município, conforme Art. 93 do Plano Diretor de Natal, Lei Complementar Nº 082/2007, que assegura a participação popular e dos conselhos em todo o processo, estamos enviando a este COMPLAN, para conhecimento o produto fruto da referida análise referente à **proposta de regulamentação da ZPA 10**, em formato eletrônico (CD-ROM) e via impressa em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

---

Diante de todo o exposto, reiterando o Ofício N° 211/2012-SAIPIUA/SSEMURB, de 14 de fevereiro de 2012, e conforme solicitação feita na 199ª Reunião Extraordinária deste Conselho, em 28 de fevereiro do ano corrente, enviamos o processo em tela com a proposta de lei já consolidada e solicitamos ao mesmo que as providências referentes à apreciação e análise do material, bem como as eventuais contribuições, sejam enviadas à Semurb no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício.

Lembramos ainda que as contribuições ora mencionadas no presente ofício como também relatórios e demais documentos correlatos encontram-se disponíveis para eventual consulta no link <http://www.natal.rn.gov.br/semurb/paginas/ctd-229.html> - aba "Fluxograma das Regulamentações".

Sem mais para o momento e renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Demóstenes Jesus da Costa Senna**  
Chefe de Gabinete - Semurb

**NATAL**

## 2. ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-10

Projeto de Lei Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

*Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), bairro de Mãe Luiza, Região Leste do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências*

A **PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no parágrafo 1º do art. 19 e no parágrafo 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), área que compreende o ambiente físico constituído predominantemente por cordões dunares, bem como por seu meio biótico, fauna, flora, relações ecológicas e ecossistemas decorrentes, além da área do Farol de Mãe Luiza e os terrenos adjacentes, todos de valor ambiental, ecológico, cênico-paisagístico e histórico, turístico, cultural e científico.

**Parágrafo único.** O território da ZPA-10 encontra-se delimitado pela linha poligonal cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257907,744 mE** e **9359080,178 mN**, localizado no encontro da Travessa Camaragibe com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257937,768 mE** e **9359115,087 mN**, localizado no encontro da Rua Guanabara com a Rua Largo do Farol, deste segue em direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontro com o **Ponto 2**, de coordenadas **257955,189 mE** e **9359149,716 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue em direção nordeste até encontro com o **Ponto 3**, de coordenadas **257959,777mE** e **9359180,127 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue na direção noroeste até encontro com o **Ponto 4**, de coordenadas **257941,168 mE** e **9359201,428 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara, deste segue na direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontro com o **Ponto 5**, de coordenadas **257990,190 mE** e **9359255,629 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros

Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258084,860 mE** e **9359173,030 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258100,632 mE** e **9359157,146 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258122,250 mE** e **9359132,630 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258148,702 mE** e **9359093,828mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258168,680 mE** e **9359055,860mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258185,255 mE** e **9359019,443mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258235,745 mE** e **9358880,769 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258291,608 mE** e **9358773,398 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258306,870 mE** e **9358740,630 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sudeste até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258316,950 mE** e **9358706,980 mN**, localizado no limite da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258320,704 mE** e **9358677,016 mN**, localizado no limite da da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 17**, de coordenadas **258322,405 mE** e **9358655,863 mN**, da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz; deste, segue na direção sul até encontrar com o **Ponto 18**, de coordenadas **258334,953 mE** e **9358415,835 mE**, localizado no encontro da Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz com a Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste até encontrar o **Ponto 19**, de coordenadas **258274,468 mE** e **9358446,586 mN**, localizado no limite da Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 20**, de coordenadas **258158,223 mE** e **9358529,761 mN**, localizado no encontro da Rua João XXII com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 21**, de coordenadas **258195,932 mE** e **9358571,414 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, até encontrar o **Ponto 22**, de coordenadas **258101,246 mE** e **9358694,304 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 23**, de coordenadas **258051,790 mE** e **9358789,480mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, até encontrar o **Ponto 24**, de coordenadas **258013,453 mE** e **9358922,924 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe, seguindo eixo do muro do Largo do Farol, deste segue confrontando-se com a mesma rua até encontrar o **Ponto 25**, de coordenadas **257987,661 mE** e **9358966,377 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe, até encontrar, seguindo na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto

inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25M.

**Art. 2 °.** A ZPA-10 caracteriza-se em sua totalidade como Área de Preservação Permanente, regida como regra geral pela sua intocabilidade, sujeita às vedações das normas federais aplicáveis à Área de Preservação Permanente, e tem como objetivo manter a função ambiental e preservar os recursos hídricos, a paisagem natural e cultural do sítio e a visibilidade do mar, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas quaisquer atividades que afetem as funções ambientais destas Áreas de Preservação Permanente que comprometam a função essencial das dunas na dinâmica da Zona Costeira, o controle dos processos erosivos e a formação e recarga de aquíferos, bem como as que afetem os objetivos de proteção estabelecidos para as Zonas de Proteção Ambiental, instituídas pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007 - Plano Diretor de Natal, ressalvadas as permissões constantes na presente Lei.

**Art. 3 °.** A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de uso sustentável;

II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da ZPA-10;

III - indicar áreas propícias para a criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

IV - o fomento à preservação, à manutenção, à utilização sustentável, à restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício e bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

V - a definição de medidas prioritárias para efetivação dos objetivos de proteção ambiental constantes na presente Lei.

VI - a mitigação dos impactos negativos sobre a ZPA, decorrente dos usos incompatíveis com a vulnerabilidade ambiental da área e com a legislação que rege as Áreas de Preservação Permanente.

**Art. 4º.** Na ZPA-10 ficam vedadas quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, não podendo ser objeto de autorização ou licenciamento pelo órgão municipal competente, tais como:

- I - deposição de lixo e de entulho;
- II - utilização de fogo para qualquer finalidade;
- III - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- IV - parcelamento do solo;
- V - destruição de dunas e da respectiva vegetação fixadora;
- VI - extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente; e
- VII - alteração do perfil natural do terreno.

**Art. 5º.** O Zoneamento Ambiental da ZPA-10 compreende uma subzona de preservação e 5 subzonas de conservação, especificadas a seguir e cujas poligonais encontram-se representadas no Mapa 1 constante no Anexo I, desta Lei:

**I - Subzona de Preservação (SP)** – compreende a área que abrange toda encosta do cordão dunar e vegetação associada, limítrofe à Avenida Senador Dinarte Mariz, detalhada pelo Mapa 2 e Tabela 2 constante do Anexo II, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257.975,055 mE** e **9.359.166,971 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 2 e da Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 1, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.005,855 mE** e **9.359.197,121 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 1 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.963,310 mE** e **9.359.225,909 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.991,403 mE** e **9.359.257,986 mN** localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.028,753 mE** e **9.359.221,983 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.084,860 mE** e **9.359.173,030 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.100,632 mE** e **9.359.157,146 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.122,250 mE** e **9.359.132,630 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste,

confrontando-se a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.148,702 mE e 9.359.093,828 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258168,680mE e 9359055,860mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258185,255 mE e 9359019,443 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258235,745 mE e 9358880,769 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258291,608 mE e 9358773,398 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258306,870 mE e 9358740,630 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258316,950 mE e 9358706,980 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258322,405 mE e 9358655,863 mN**, localizado no limite da Avenida Governador Sílvio Pedroza; deste, segue na direção sul, confrontando-se com a Avenida Governador Sílvio Pedroza, até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258334,953 mE e 9358415,835 mN**, localizado no encontro da Avenida Governador Sílvio Pedroza com a Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 17**, de coordenadas **258274,468 mE e 9358446,586 mN**, localizado no limite da Rua João XXIII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 18**, de coordenadas **258261,489 mE e 9358455,873 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 19**, de coordenadas **258288,810 mE e 9358494,100 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 20**, de coordenadas **258259,030 mE e 9358513,510 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 21**, de coordenadas **258271,270 mE e 9358525,800 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 22**, de coordenadas **258233,880 mE e 9358565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5 e Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 23**, de coordenadas **258229,912 mE e 9358570,466 mN**,

localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 24**, de coordenadas **258242,220 mE e 9358579,470 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 25**, de coordenadas **258203,842 mE e 9358664,441 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 26**, de coordenadas **258204,851 mE e 9358669,070 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4, até encontrar com o **Ponto 27**, de coordenadas **258192,814 mE e 9358695,386 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com vegetação associada ao terreno dunar; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro, até encontrar com o **Ponto 28**, de coordenadas **258232,090 mE e 9358713,870 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 29**, de coordenadas **258222,050 mE e 9358725,000 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 30**, de coordenadas **258225,770 mE e 9358727,280 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 31**, de coordenadas **258206,160 mE e 9 9358751,540 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 32**, de coordenadas **258144,543 mE e 9358720,032 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 33**, de coordenadas **258098,465 mE e 9 9358808,095 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 34**, de coordenadas **258070,878 mE e 9358904,076 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 35**, de coordenadas **258091,390 mE e 9358939,630 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 36**, de coordenadas **258092,973 mE e 9358943,859 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste. Segue na direção nordeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 37**, de coordenadas **258092,779 mE e 9358948,393 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste segue, na direção noroeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza, até encontrar com o **Ponto 38**, de coordenadas **258054,300 mE e 9359015,900 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão

dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 39**, de coordenadas **258037,619 mE e 9359041,308 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 40**, de coordenadas **258006,455 mE e 9359052,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com o **Ponto 41**, de coordenadas **257.981,953 mE e 9.359.066,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com o cordão dunar sobre a vegetação associada, até encontrar com **Ponto 42**, de coordenadas **257.974,921 mE e 9.359.085,528 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 3 e Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial e com a Travessa Largo do Farol, até encontrar o **Ponto 43**, de coordenadas **257.984,478 mE e 9.359.093,511 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 44**, de coordenadas **2.579.80,562 mE e 9.359.098,209 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 45**, de coordenadas **257971,749 mE e 9359090,088 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, pelo limite do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 46**, de coordenadas **257961,690 mE e 9359104,550 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 47**, de coordenadas **257983,923 mE e 9359122,336 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 48**, de coordenadas **257981,532 mE e 9359125,782 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 49**, de coordenadas **257978,062 mE e 9359133,375 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 50**, de coordenadas **257969,814 mE e 9359150,813 mN**; localizado no limite com a Subzona de Conservação 2, deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

**II - Subzona de Conservação 1 (SC1):** Compreende a área que abrange os lotes residenciais, limitados a Oeste pela Rua Guanabara, a Norte pelo bairro de Areia Preta, a Leste pela Avenida Senador Dinarte Mariz, e a Sul pela Subzona de Preservação (SP), detalhada pelo Mapa 3 e Tabela 3 constante do Anexo III, desta Lei e que corresponde a descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.005,855 mE** e **9.359.197,121 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257.975,055 mE** e **9.359.166,971 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e da Subzona de Conservação 2; deste, segue na direção noroeste, pelo eixo do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.958,730 mE** e **9.359.173,185 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara; deste, segue confrontando-se com a Rua Guanabara, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.959,777 mE** e **9.359.180,127 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara; deste, segue confrontando-se com a Rua Guanabara na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **257.941,168 mE** e **9.359.201,428 mN**, localizado no confronto com a Rua Guanabara e com o eixo do muro residencial; deste, segue na direção nordeste, pelo eixo do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **257.963,310 mE** e **9.359.225,909 mN**, localizado no eixo do muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**III – Subzona de Conservação 2 (SC2):** Compreende a área que abrange os lotes de uso residencial da localidade da Aparecida, limitados a Norte pela Rua Novo Mundo, a Leste pela Subzona de Preservação (SP), a Sul pela Subzona de Conservação 1 (SC 1), e a Oeste pela Rua Camaragibe, detalhada pelo Mapa 4 e Tabela 4 constante do Anexo IV, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **257.931,474 mE** e **9.359.046,386 mN**, localizado no encontro da Travessa Camaragibe com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **257.907,744 mE** e **9.359.080,178 mN**, localizado no encontro da Rua Camaragibe com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.937,768 mE** e **9.359.115,087 mN**, localizado no encontro da Travessa Largo do Farol com a Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, pelo limite da Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.955,189 mE** e **9.359.149,716 mN**, localizado no limite da Rua Guanabara; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Rua Guanabara, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **257.958,730 mE** e **9.359.173,185 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 1; deste, segue na direção sudeste, pelo limite com a Subzona de Conservação 1 e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **257.975,100 mE** e **9.359.167,110 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 1 e da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **257.969,814 mE** e **9.359.150,813 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o

**Ponto 7**, de coordenadas **257.978,062 mE** e **9.359.133,375 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **257.981,532 mE** e **9.359.125,782 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **257.983,923 mE** e **9.359.122,336 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 10** de coordenadas **257.961,690 mE** e **9.359.104,550 mN**, localizado no encontro com a Rua Largo do Farol; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Rua Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **257.971,749 mE** e **9.359.090,088 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, pelo limite do muro residencial, até encontrar com o **Ponto 12** de coordenadas **257.980,562 mE** e **9.359.098,209 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e muro residencial; deste, segue na direção sudeste, pelo limite da Subzona de Preservação e muro residencial, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **2.579.84,478 mE** e **9.359.093,511 mN**, localizado no encontro com a Travessa Camaragibe e muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, pelo limite da Travessa Camaragibe e muro residencial, até encontrar o **Ponto 14**, de coordenadas **257.974,921 mE** e **9.359.085,528 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Travessa Camaragibe e limite da Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção sudoeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

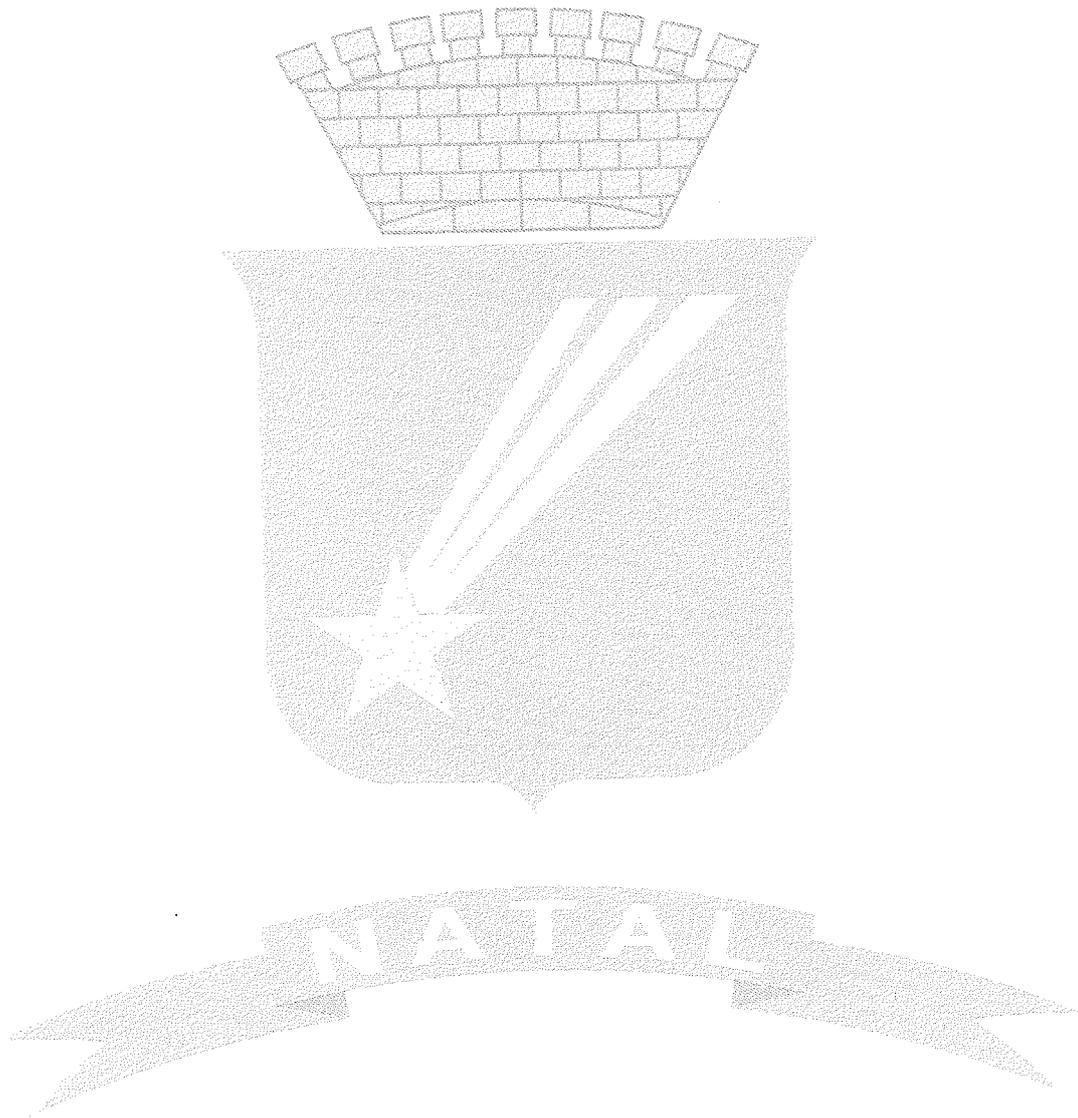
**IV – Subzona de Conservação 3 (SC3):** abrange o platô dunar onde se localiza o Farol de Mãe Luiza e terras adjacentes, cujos limites encontram-se detalhada pelo Mapa 5 e Tabela 5 constante do Anexo V, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

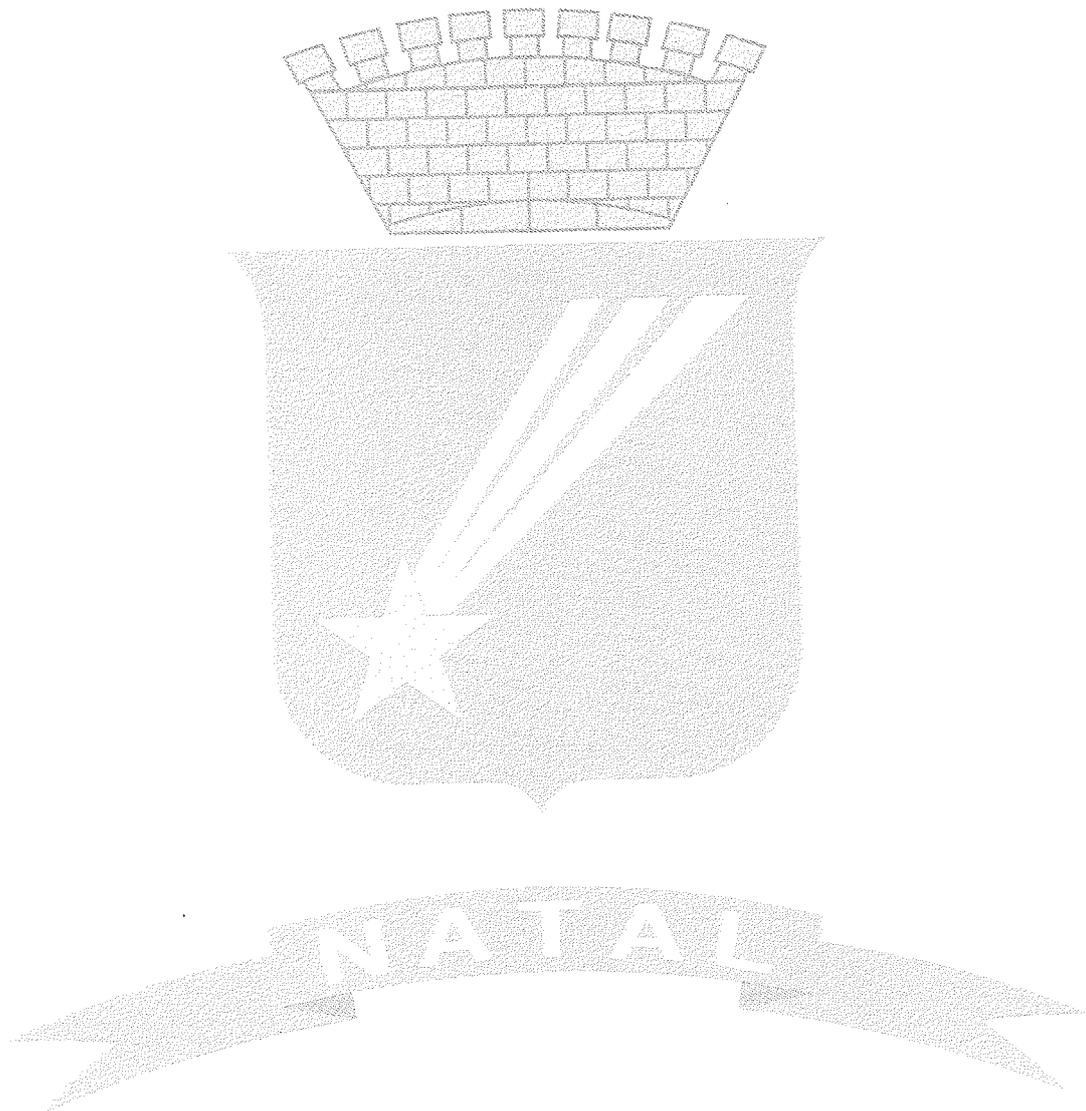
Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.051,790 mE** e **9.358.789,480 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Rua Camaragibe; deste, segue na direção noroeste, pelo limite da Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.013,453 mE** e **9.358.922,924 mN**, localizado no limite da Rua Camaragibe; deste segue na direção noroeste confrontando-se com a Rua Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **257.931,474 mE** e **9.359.046,386 mN**, localizado no encontro da Rua Camaragibe com a Travessa Camaragibe; deste, segue na direção nordeste confrontando-se com a Travessa Camaragibe, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **257.974,921 mE** e **9.359.085,528 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 2 e Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 4** de coordenadas **257.981,953 mE** e **9.359.066,336 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 5** de coordenadas **258.006,455 mE** e **9.359.052,336 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue

na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.037,619 mE** e **9.359.041,308 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o cordão dunar e Subzona de Conservação 2, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.054,300 mE** e **9.359.015,900 mN**, localizado no cordão dunar; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.092,779 mE** e **9.358.948,393 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.092,973 mE** e **9.358.943,859 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258.091,390 mE** e **9.358.939,630 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a via de acesso ao Farol de Mãe Luiza e a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258.070,878 mE** e **9.358.904,076 mN**, localizado no limite da via de acesso ao Farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258.098,465 mE** e **9.358.808,095 mN**, localizado no cordão dunar do farol de Mãe Luiza; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258.144,543 mE** e **9.358.720,032 mN**, localizado no encontro com muro residencial; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258.105,176 mE** e **9.358.689,203 mN**, localizado na Rua Largo do Farol fazendo limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**V – Subzona de Conservação 4 (SC4):** Área que abrange os lotes de uso residencial da localidade do Barro Duro, limitados a Norte pela Subzona de conservação 1 (SC1), a Leste pela Subzona de Preservação (SP), a Sul pela Subzona de Conservação 2 (SC2), e a Oeste pela Rua Largo do Farol e a Rua João XXIII, detalhada pelo Mapa 6 e Tabela 6 constante do Anexo VI, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.233,880 mE** e **9.358.565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5 e com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.211,400 mE** e **9.358.544,360 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **258.204,490 mE** e **9.358.551,890 mN**, localizado no limite com a





Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **258.206,080 mE** e **9.358.553,220 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 5; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 5 e com muro, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.192,892 mE** e **9.358.568,056 mN**, localizado no limite da Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Travessa Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.195,932 mE** e **9.358.571,414 mN**, localizado no encontro da Travessa Largo do Farol com a Rua Largo do Farol; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua Largo do Farol, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.105,176 mE** e **9.358.689,203 mN**, localizado no limite da Rua Largo do Farol e da Subzona de Conservação 3; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 3, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.144,543 mE** e **9.358.720,032 mN**, localizado no limite da Subzona de Conservação 3 e da Subzona de Preservação; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.206,160 mE** e **9.358.751,540 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.225,770 mE** e **9.358.727,280 mN**, localizado no limite com a encosta do cordão dunar da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **258.222,050 mE** e **9.358.725,000 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **258.232,090 mE** e **9.358.713,870 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação e com muro residencial, até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **258.192,814 mE** e **9.358.695,386 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **258.204,851 mE** e **9.358.669,070 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **258.203,842 mE** e **9.358.664,441 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 15**, de coordenadas **258.242,220 mE** e **9.358.579,470 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste segue na direção sudoeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 16**, de coordenadas **258.229,912 mE** e **9.358.570,466 mN**, localizado no limite com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Preservação, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**VI – Subzona de Conservação 5 (SC5):** Área que abrange lotes de usos institucionais e de serviços, limitados ao Norte pela Subzona de conservação 2

(SC2) e Rua Largo do Farol, a Oeste Rua João XXIII, a leste Sul pela Subzona de Preservação (SP) e a Subzona de Conservação (SC1) e a Subzona de Preservação (SP), detalhada pelo Mapa 7 e Tabela 7 constante do Anexo VII, desta Lei e que corresponde à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **258.192,892 mE** e **9.358.568,056 mN**, localizado no encontro da Rua Largo do Farol com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com a Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **258.206,080 mE** e **9.358.553,220 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **258.204,490 mE** e **9.358.551,890 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **258.211,400 mE** e **9.358.544,360 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4; deste, segue na direção nordeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Conservação 4 e com muro, até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **258.233,880 mE** e **9.358.565,990 mN**, localizado no limite com a Subzona de Conservação 4 e com a Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **258.271,270 mE** e **9.358.525,800 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **258.259,030 mE** e **9.358.513,510 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **258.288,810 mE** e **9.358.494,100 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação; deste, segue na direção sudoeste, confrontando-se com o limite da Subzona de Preservação e com muro, até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **258.261,489 mE** e **9.358.455,873 mN**, localizado no limite da Subzona de Preservação e da Rua João XXII; deste, segue na direção noroeste, confrontando-se com a Rua João XXIII, até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **258.158,223 mE** e **9.358.529,761 mN**, localizado no encontro da Rua João XXII com a Travessa Largo do Farol; deste, segue na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição.

**Art. 6º. Na Subzona de Preservação (SP):** o órgão municipal competente poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a intervenção eventual e de baixo impacto ambiental.

**§ 1º.** Considera-se intervenção eventual ou de baixo impacto ambiental para efeito desta Lei:

a) pesquisa científica, desde que não envolva extração de substância mineral e desde que não interfira com as condições ecológicas da área, nem enseje qualquer tipo de exploração econômica direta, respeitados outros requisitos previstos na legislação pertinente;

b) ações de conservação e de recuperação ambiental e paisagística;

c) plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica adequadas ao local;

d) manejo de espécies exóticas invasoras.

**§ 2º.** Em todos os casos, a intervenção eventual não poderá comprometer as funções ambientais desse espaço, especificamente:

a) a estabilidade das encostas;

b) a manutenção da biota;

c) a regeneração e a manutenção da vegetação nativa;

d) a qualidade das águas subterrâneas.

**§ 3º.** O município deverá, no prazo de 730 dias, realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, que contemple medidas que incluam:

a) recuperação das áreas degradadas da SP;

b) controle de acessos não pavimentados da área de forma a coibir o acesso indiscriminado que não esteja compatível com as atividades permitidas na SP;

c) demolição de todas as construções existentes;

d) recomposição de encostas e controle da erosão.

**§ 4º.** Na Subzona de Preservação poderão ser toleradas instalações provisórias licenciadas a título precário para apoio aos usos permitidos, discriminados nos parágrafos de 1 a 3 do art. 6º desta Lei.

**§ 5º** Fica alterada as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da Zona Especial de Interesse Turístico 3 (ZET 3), definido na Lei nº 3.639, de dezembro de 1987, na área de interseção com a ZPA-10.

**§ 6º** Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Preservação (SP) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 1 abaixo:

<b>QUADRO 1 – Subzona de Preservação</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Preservação
Taxa de ocupação	0%
Gabarito	0 pavimentos
Coefficiente de Aproveitamento	0,0
Permeabilidade	100%

**Art. 7º. Na Subzona de Conservação 1 (SC1) e Subzona de Conservação 5 (SC5), com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a ZPA, decorrentes da incompatibilidade do tipo de ocupação existentes nessas áreas e a vulnerabilidade natural do local, ficam estipuladas as seguintes prescrições e determinações:**

- I - Nenhuma nova construção e/ou edificação e/ou ampliação poderá ser realizada no local;
- II - O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes no local e exigir dos responsáveis pelas ocupações existentes a apresentação do alvará de construção, de ampliação, de reforma, além da licença ambiental das edificações, que são documentos que comprovam a regularidade urbanística e ambiental das mesmas;
- III - No caso da não apresentação dos mencionados documentos, os responsáveis pelas edificações poderão requerer a regularização urbanística e ambiental das edificações no prazo determinado pelo órgão ambiental e este poderá regularizar as edificações considerando os seguintes parâmetros:
- a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno no seu sentido de sua profundidade, passando pelo ponto de maior cota, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;
- IV – Fica, portanto, alterada as prescrições urbanísticas e ambientais do perímetro da Zona Especial de Interesse Turístico 3 (ZET 3), definido na Lei nº 3.639, de dezembro de 1987, na área de interseção com a ZPA-10.
- V – No prazo de 180 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não tiverem com licenças ambiental e urbanística válidas não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área;

VI – O órgão ambiental competente poderá autorizar, mediante projeto técnico devidamente licenciado, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações; intervenção para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes;

VII - Fica vedada escavação para mudança do nível do solo;

VIII – Ficam proibidos novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos do solo, bem como a abertura de novas ruas de circulação, logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação das ruas existentes.

§ 1º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Conservação 1 (SC1) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 2 abaixo:

<b>QUADRO 2 - Subzona de Conservação 1 (SC1)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Residencial
Taxa de ocupação	80%
Gabarito	7,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	1,0
Permeabilidade	20%

§ 2º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzona de Conservação 5 (SC5) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 3 abaixo:

<b>QUADRO 3 - Subzona de Conservação 5 (SC5)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Não Residencial
Taxa de ocupação	80%
Gabarito	7,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	1,0
Permeabilidade	20%

**Art. 8º. Na Subzona de Conservação 2 (SC2) e Subzona de Conservação 4 (SC4), com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a ZPA, decorrentes das edificações existentes, ficam estipuladas as seguintes prescrições:**

I – Ficam mantidas, excepcionalmente no local, as habitações existentes na área que se caracterizam como habitação de interesse social, nos termos da Lei 4.663/95 AEIS de Mãe Luiza, desde que edificadas de acordo com as prescrições urbanísticas a seguir:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

II - Nenhuma nova construção e/ou edificação e/ou ampliação poderá ser realizada no local em desconformidade com as seguintes prescrições:

a) Máximo de 7,5m de altura a partir do nível do perfil do terreno, registrado na carta topográfica constante no Mapa 8 do Anexo VIII, que integra a presente Lei, levando-se em consideração todos os elementos construtivos da edificação;

b) Taxa de ocupação máxima de 70% considerando a área do lote que se encontra inserida exclusivamente nas subzonas SC2 e SC4, desconsiderando a área inserida nas demais Subzonas;

c) Taxa de permeabilidade de 30%.

III - O órgão ambiental municipal terá o prazo de 90 dias para cadastrar as edificações existentes no local e notificar os responsáveis pelas edificações que estiverem em desacordo com as prescrições acima referidas para realizarem as adequações necessárias;

IV - No prazo de 365 dias da publicação desta Lei, as edificações existentes que não estiverem de acordo com as prescrições mencionadas nesta Lei para a SC2 e SC4 não poderão ser mantidas no local, devendo o município adotar as medidas cabíveis para a remoção da edificação e recuperação da área;

V – O órgão ambiental competente poderá autorizar, justificadamente, intervenções destinadas a reformas arquitetônicas funcionais de alteração dos compartimentos internos das edificações; intervenções para a manutenção e conservação da qualidade de segurança e salubridade das edificações já existentes, desde que respeitadas as prescrições estabelecidas nesta Lei;

VI – Ficam proibidas remembramentos do solo acima de 200 metros e também novos loteamentos, desmembramentos, bem como a abertura de novas ruas de

circulação, logradouros públicos, prolongamentos, modificação ou ampliação das ruas existentes;

VII – No prazo de 730 dias, o município deverá implementar na integridade das Subzonas de Conservação 2 e 4, infraestrutura mínima de saneamento básico, entendida este como sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, nos termos do art. 3º da Lei 11.445/2007, devendo as soluções técnicas adotadas serem devidamente licenciadas, de forma a garantir, também, a preservação das características ambientais e a qualidade paisagística da ZPA.

VIII – O município deverá, no prazo de 90 dias, realizar atualização do mapeamento da área de risco e, no prazo de 365 dias, implementar um projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, que contemple:

- a) Realocação da população residente em área de risco;
- b) Recuperação da área degradada;
- c) Adoção de medidas de controle de erosão;
- d) Plantio de espécies nativas.

§ 1º Para as Subzonas de Conservação 2 e 4 deve-se observar o Plano Municipal de Redução de Riscos.

§ 2º Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzonas de Conservação 2 e 4 (SC2 e SC4) deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 4 abaixo:

<b>QUADRO 4 - Subzona de Conservação 2 e 4 (SC2 e SC4)</b>	
<b>Prescrições</b>	
<b>Uso</b>	<b>Residencial/Não Residencial</b>
Taxa de ocupação	70%
Gabarito	7,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	1.0
Permeabilidade	30%

**Art. 9º.** Na Subzona de Conservação 3 (SC3), o órgão ambiental, excepcionalmente, poderá autorizar, mediante licenciamento ambiental, a implementação de equipamentos públicos como:

- a) Trilhas ecoturísticas, mantendo as características naturais do solo;
- b) Mirante;
- c) Equipamentos de segurança, lazer, cultura e esportes;

§ 1º. Qualquer construção a ser autorizada na SC3 não poderá exceder 5% do lote, incluindo pavimentação, acessos e similares e a 4,5m de altura.

§ 2º. Conforme o uso e ocupação a que se destina a Subzonas de Conservação 3 deve se seguir as prescrições de acordo com o quadro 5 abaixo:

<b>QUADRO 5 - Subzona de Conservação 3 (SC3)</b>	
<b>Prescrições</b>	
Uso	Institucional Público/Militar
Taxa de ocupação	5%
Gabarito	4,5 m
Coefficiente de Aproveitamento	0,20
Permeabilidade	95%

**Art. 10.** A instalação de qualquer empreendimento nas Subzonas de Conservação SC1, SC2, SC3, SC4 e SC5, dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º. Na ausência dos serviços públicos referenciados no *caput* deste artigo, cabe ao empreendedor, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

§ 2º. As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste art., serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

**Art. 11.** A instalação de empreendimentos referidos no artigo anterior está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação de “empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)”, prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

### **Disposições Gerais**

**Art. 12.** O município deverá, no prazo de até 1095 dias, realizar e implementar projeto de restauração e/ou manutenção das características do ecossistema da ZPA, que contemple medidas que incluam recuperação de áreas degradadas de toda ZPA- 10.

**Art. 13.** Na totalidade da área da ZPA-10, fica permitido remembramentos do solo até 200 metros quadrados e proibidos novos loteamentos e desmembramentos.

**Parágrafo Único.** A proibição de desmembramento não se aplica quando o domínio da área couber ao município para intervenções permitidas na presente Lei.

**Art. 14** Todos os imóveis situados na ZPA-10 são objeto do direito de preempção, nos termos dispostos na Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 15.** Poderão ser objeto de transferência do potencial construtivo básico, os imóveis situados na ZPA-10, onde esteja impedida a utilização total do potencial construtivo, conforme lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal e legislação específica pertinente.

**Art. 16.** Nas áreas delimitadas pelas Subzonas de Preservação (SP) e de Conservação (SC), poderão ser criadas Unidades de Conservação, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, que permitam identificar a localização, as dimensões e os limites mais adequados.

**Art. 17.** Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-10 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

**Art. 18.** O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-10, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 19.** Para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei serão implementadas ações governamentais prioritárias a serem executadas pelo órgão ambiental municipal, tais como:

I divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-10, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II realização de vistoria pormenorizada em toda a ZPA-10, com vistas a notificar proprietários e moradores das medidas necessárias para adequação às normas legais e os respectivos prazos para cumprimento das exigências;

III concepção e execução de projeto paisagístico, priorizando a revegetação das áreas de encosta e do platô dunar com plantio de espécies nativas de dunas e restinga, ecossistema característico da ZPA-10;

IV elaboração de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação ambiental, paisagística e florística e/ou implantação de infraestrutura e equipamentos de uso público;

V concepção e implantação de programas para monitoramento da recuperação ambiental e florística da área;

VI concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.

**Art. 20.** O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos de que trata esta lei.

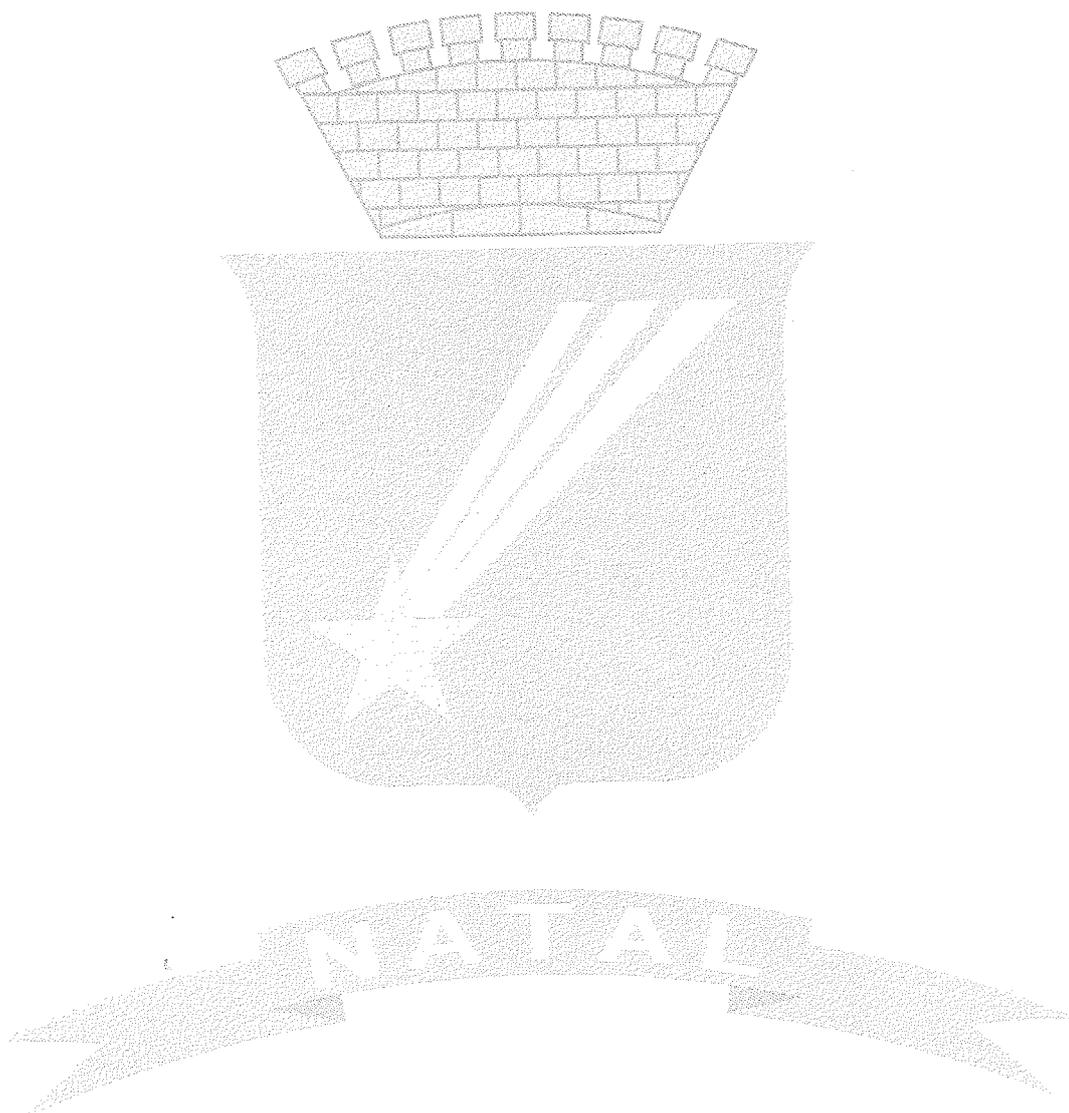
**Parágrafo único.** O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 21.** As infrações à presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

**Art. 22.** Em todos os casos deverá ser dada ampla publicidade às intervenções pretendidas e licenciamentos para esta ZPA.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ..... de ..... de 2012.  
Micarla Araújo de Sousa Weber  
PREFEITA



# ANEXO I

## Mapa 1 – Limite e Subzoneamento da ZPA 10



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	<b>Anexo I - Mapa 01:</b> <b>Limite e Subzoneamento da ZPA-10</b>	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	<b>LEGENDA</b> [Symbol] Limite ZPA-10 [Symbol] Pontos - Limite ZPA 10 [Symbol] SP - Subzona de Preservação [Symbol] SC 1 - Subzona de Conservação 1 [Symbol] SC 2 - Subzona de Conservação 2 [Symbol] SC 3 - Subzona de Conservação 3 [Symbol] SC 4 - Subzona de Conservação 4 [Symbol] SC 5 - Subzona de Conservação 5	 Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 235
	EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.	DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012  FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).	ESCALA: <b>1:3.700</b> 	MERIDIANO CENTRAL: 33W

**ANEXO I**

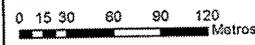
**Tabela 1 - Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 10**

<b>Coordenadas</b>		
<b>Limite da ZPA 10</b>		
<b>Pontos</b>	<b>UTM (E)</b>	<b>UTM (N)</b>
0	257907,744	9359080,178
1	257937,768	9359115,087
2	257955,189	9359149,716
3	257959,777	9359180,127
4	257941,168	9359201,428
5	257990,190	9359255,629
6	258084,860	9359173,030
7	258100,632	9359157,146
8	258122,250	9359132,630
9	258148,702	9359093,828
10	258168,680	9359055,860
11	258185,255	9359019,443
12	258235,745	9358880,769
13	258291,608	9358773,398
14	258306,870	9358740,630
15	258316,950	9358706,980
16	258320,704	9358677,016
17	258322,405	9358655,863
18	258334,953	9358415,835
19	258274,468	9358446,586
20	258158,223	9358529,761
21	258195,932	9358571,414
22	258101,246	9358694,304
23	258051,790	9358789,480
24	258013,453	9358922,924
25	257987,661	9358966,377
<i>Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)                      Datum - SAD 69                      Zona - 25S                      Meridiano Central: 33W</i>		

## ANEXO II

### Mapa 2 – Delimitação da Subzona de Preservação



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	<b>Anexo II - Mapa 02:</b> <b>Delimitação da Subzona de Preservação</b>	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	LEGENDA: ○ Pontos - Subzona de Preservação ■ SP - Subzona de Preservação	 Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.	DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012 FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).	ESCALA: <b>1:3.700</b> 	MERIDIANO CENTRAL: 33W

## ANEXO II

Tabela 2 - Coordenadas da Subzona de Preservação (SP)

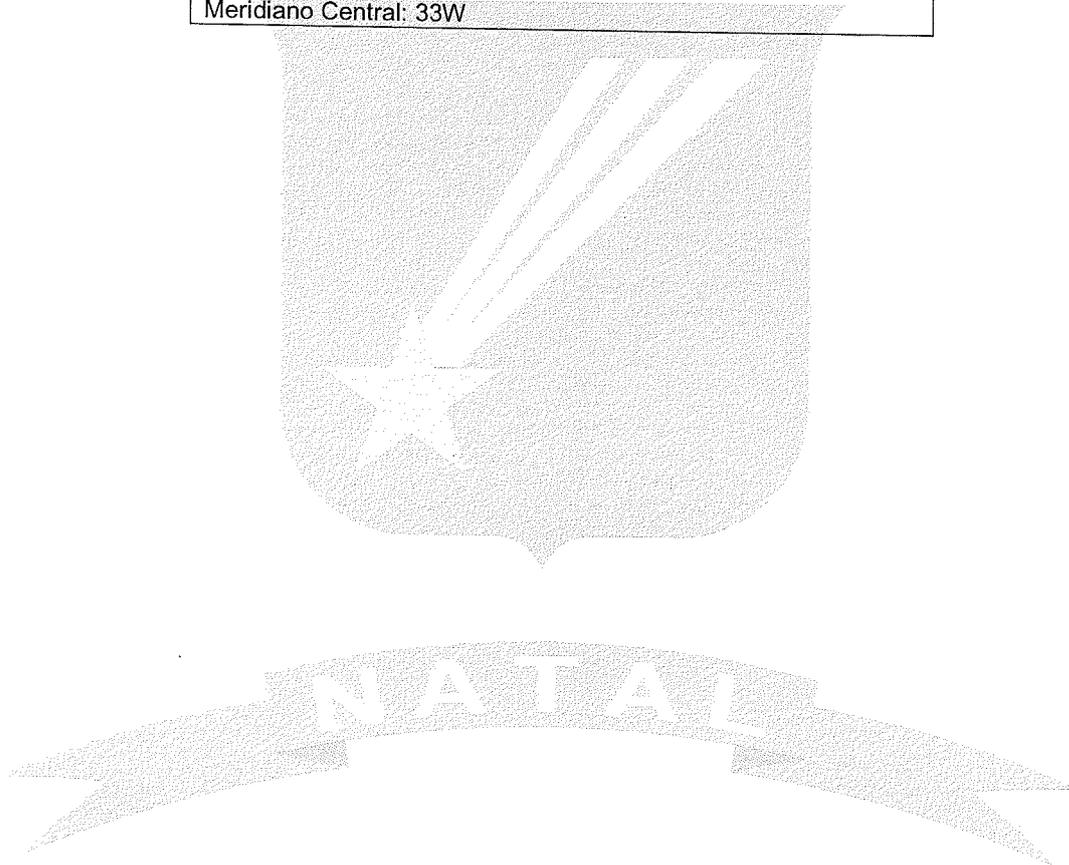
Coordenadas		
Subzona de Preservação (SP)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257975,055	9359166,971
1	258005,855	9359197,121
2	257963,310	9359225,909
3	257991,403	9359257,986
4	258028,753	9359221,983
5	258084,860	9359173,030
6	258100,632	9359157,146
7	258122,250	9359132,630
8	258148,702	9359093,828
9	258168,680	9359055,860
10	258185,255	9359019,443
11	258235,745	9358880,769
12	258291,608	9358773,398
13	258306,870	9358740,630
14	258316,950	9358706,980
15	258322,405	9358655,863
16	258334,953	9358415,835
17	258274,468	9358446,586
18	258261,489	9358455,873
19	258288,810	9358494,100
20	258259,030	9358513,510
21	258271,270	9358525,800
22	258233,880	9358565,990
23	258229,912	9358570,466
24	258242,220	9358579,470
25	258203,842	9358664,441
26	258204,851	9358669,070
27	258192,814	9358695,386
28	258232,090	9358713,870
29	258222,050	9358725,000
30	258225,770	9358727,280
31	258206,160	9358751,540
32	258144,543	9358720,032
33	258098,465	9358808,095
34	258070,878	9358904,076
35	258091,390	9358939,630
36	258092,973	9358943,859
37	258092,779	9358948,393

### ANEXO III

Tabela 3 – Coordenadas da Subzona de Conservação 1 (SC1)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 1 (SC 1)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258005,855	9359197,121
1	257975,055	9359166,971
2	257958,730	9359173,185
3	257959,777	9359180,127
4	257941,168	9359201,428
5	257963,310	9359225,909

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W



# ANEXO IV

## Mapa 04 – Delimitação da Subzona de Conservação 2 (SC2)



 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>	<p><b>ESCALAÇÃO MUNICIPAL:</b></p> 		<p><b>LEGENDA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><span style="display: inline-block; width: 10px; height: 10px; border: 1px solid black; border-radius: 50%; margin-right: 5px;"></span> Pontos - SC2</li> <li><span style="display: inline-block; width: 20px; height: 10px; background-color: #cccccc; border: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> SC 2 - Subzona de Conservação 2</li> </ul>		 <p>Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 285</p>
	<p><b>Anexo IV - Mapa 04:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC2</b></p>		<p>ESCALA: <b>1:600</b></p>		<p>MERIDIANO CENTRAL: 53W</p>
<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.</p>		<p>DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012</p> <p>FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).</p>		<p>0 2,5 5 10 15 20 Metros</p>	

## ANEXO IV

Tabela 4 – Coordenadas da Subzona de Conservação 2 (SC2)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 2 (SC 2)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	257931,474	9359046,386
1	257907,744	9359080,178
2	257937,768	9359115,087
3	257955,189	9359149,716
4	257958,730	9359173,185
5	257975,100	9359167,110
6	257969,814	9359150,813
7	257978,062	9359133,375
8	257981,532	9359125,782
9	257983,923	9359122,336
10	257961,690	9359104,550
11	257971,749	9359090,088
12	257980,562	9359098,209
13	257984,478	9359093,511
14	257974,921	9359085,528

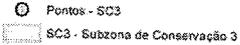
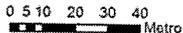
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W



# ANEXO V

## Mapa 5 – Delimitação da Subzona de Conservação 3 (SC3)



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>	<b>EXCALIZAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>LEGENDA</b> 	 Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	<b>Anexo V - Mapa 05:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC3</b>		
EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.	DATA DE ELABORAÇÃO: SETEMBRO/2012 FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).	ESCALA: <b>1:1.785</b>	MERIDIANO CENTRAL: 33W 

## ANEXO V

Tabela 5 – Coordenadas da Subzona de Conservação 3 (SC3)

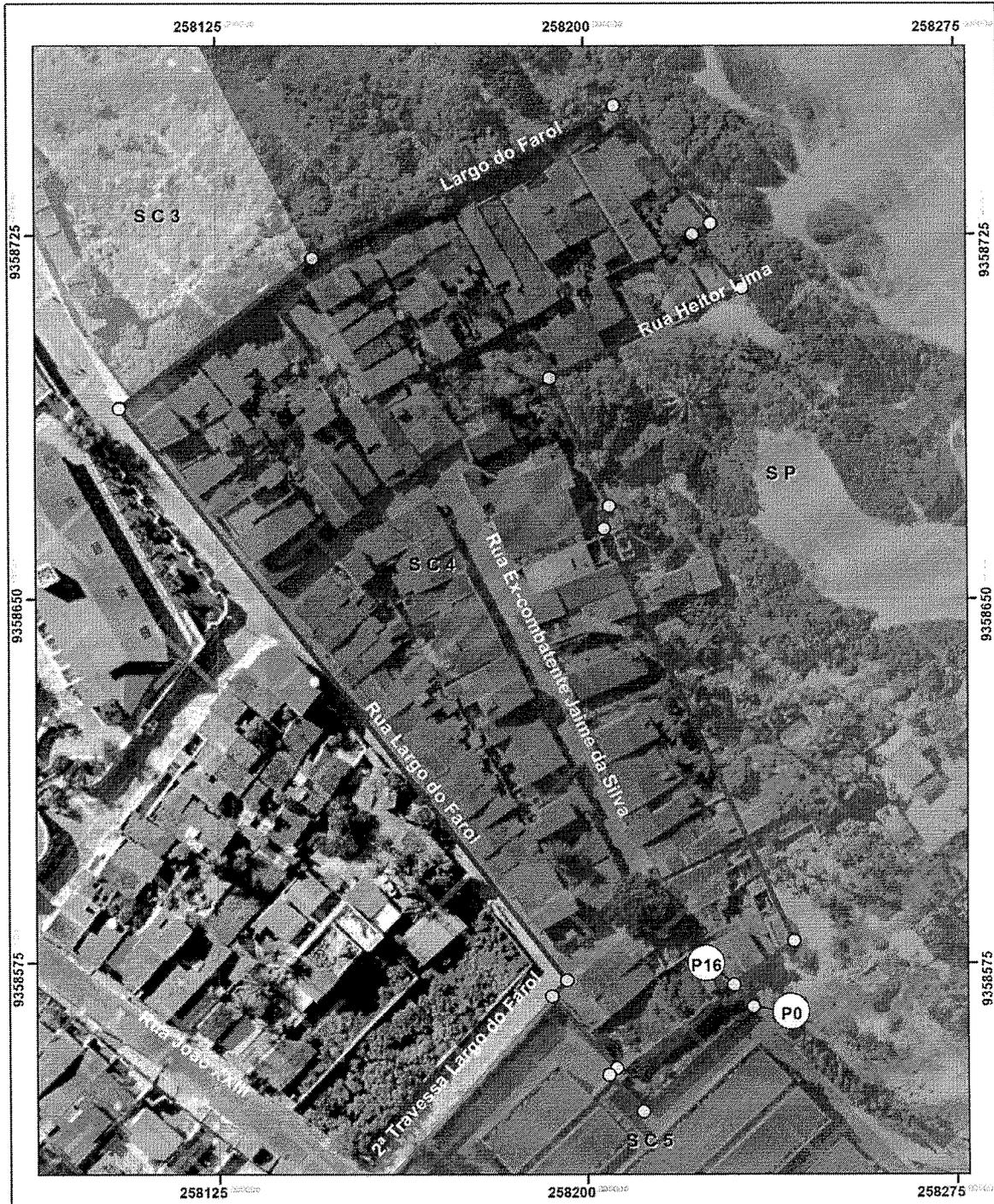
Coordenadas		
Subzona de Conservação 3 (SC 3)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258051,790	9358789,480
1	258013,453	9358922,924
2	257931,474	9359046,386
3	257974,921	9359085,528
4	257981,953	9359066,336
5	258006,455	9359052,335
6	258037,619	9359041,308
7	258054,300	9359015,900
8	258092,779	9358948,393
9	258092,973	9358943,859
10	258091,390	9358939,630
11	258070,878	9358904,076
12	258098,465	9358808,095
13	258144,543	9358720,032
14	258105,176	9358689,203

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

NATAL

## ANEXO VI

### Mapa 6 – Delimitação da Subzona de Conservação 4 (SC4)



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	<b>Localização Municipal:</b> 	<b>Legenda:</b> ● Pontos - SC4 ■ SC4 - Subzona de Conservação 4	 Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 69 UTM - Zona 25S
	<b>Anexo VI - Mapa 06:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC4</b>	<b>Fonte:</b> PMN, Serrurb (Base Cartográfica 2005).	<b>Escala:</b> <b>1:1.000</b>
Equipe Técnica de Elaboração: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.	Data de Elaboração: SETEMBRO/2012		

## ANEXO VI

**Tabela 6 - Coordenadas da Subzona de Conservação 4 (SC4)**

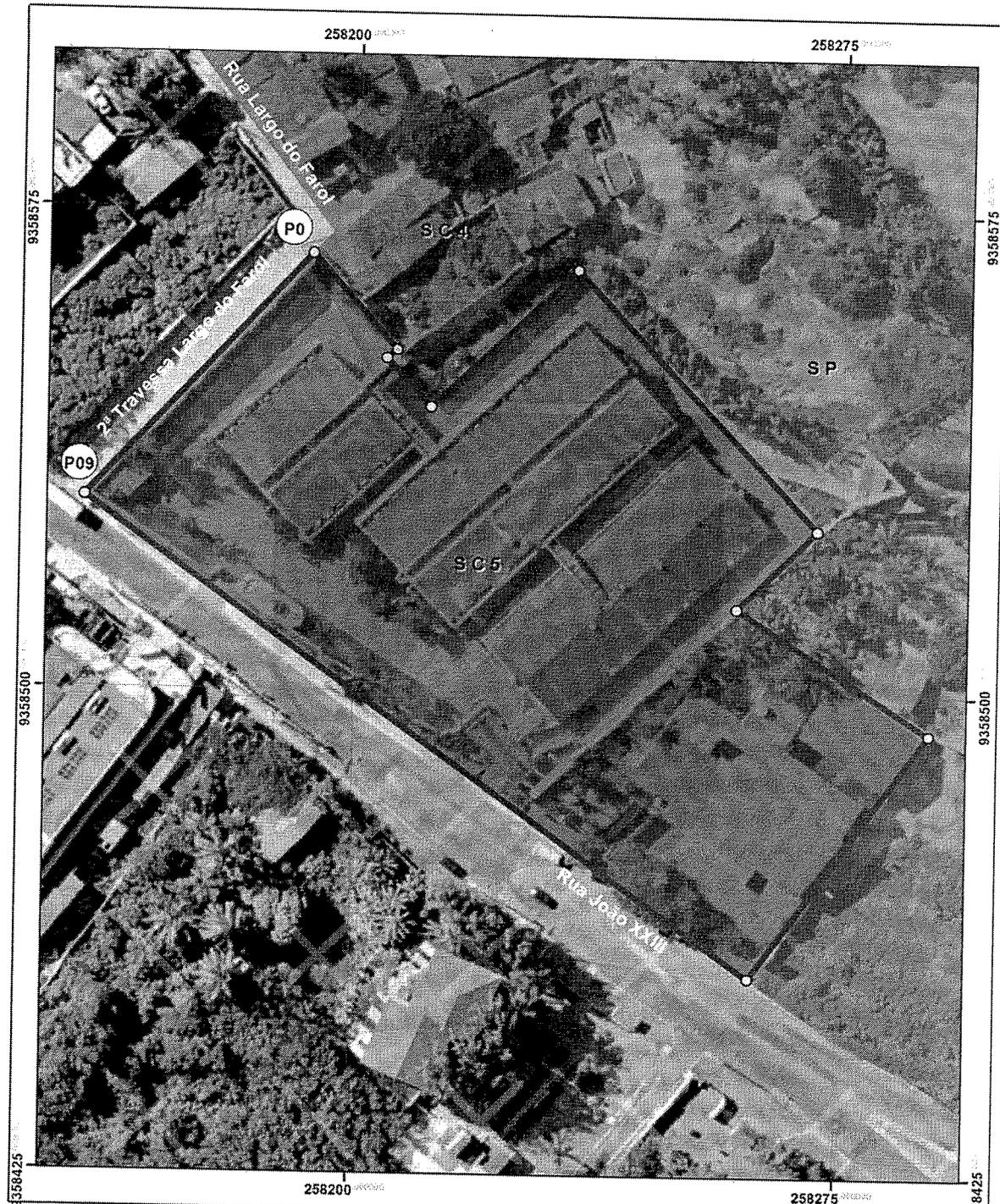
Coordenadas		
Subzona de Conservação 4 (SC 4)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258233,880	9358565,990
1	258211,400	9358544,360
2	258204,490	9358551,890
3	258206,080	9358553,220
4	258192,892	9358568,056
5	258195,932	9358571,414
6	258105,176	9358689,203
7	258144,543	9358720,032
8	258206,160	9358751,540
9	258225,770	9358727,280
10	258222,050	9358725,000
11	258232,090	9358713,870
12	258192,814	9358695,386
13	258204,851	9358669,070
14	258203,842	9358664,441
15	258242,220	9358579,470
16	258229,912	9358570,466

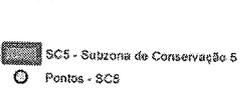
Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W

NATAL

# ANEXO VII

## Mapa 7 – Delimitação da Subzona de Conservação 5 (SC5)



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL: 	LEGENDA: 	 Projeção Universal Transversa de Mercator DATUM - SAD 89 UTM - Zona 23S
	<b>Anexo VII - Mapa 07:</b> <b>Delimitação da Subzona de Conservação SC5</b>		
SOLBPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e Planejamento Urbano e Ambiental Apoio: DGSIG e DIPE.	DATA DE ELABORAÇÃO: <b>SETEMBRO/2012</b> FONTE: PMN, Semurb (Base Cartográfica 2006).	MERIDIANO CENTRAL: 53W	

## ANEXO VII

Mapa 7 – Coordenadas da Subzona de Conservação 5 (SC5)

Coordenadas		
Subzona de Conservação 5 (SC 5)		
Pontos	UTM (E)	UTM (N)
0	258192,892	9358568,056
1	258206,080	9358553,220
2	258204,490	9358551,890
3	258211,400	9358544,360
4	258233,880	9358565,990
5	258271,270	9358525,800
6	258259,030	9358513,510
7	258288,810	9358494,100
8	258261,489	9358455,873
9	258158,223	9358529,761

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
Datum - SAD 69  
Zona - 25S  
Meridiano Central: 33W





PROPOSTA 01  
IBAM/ SEMURB

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS  
SETORIAL/ GERAL

CONPLAM

CONHABIN

CMITTU

CONSUB

PROPOSTAS  
SEMURB/ CONSELHOS/ SOCIEDADE

PROPOSTAS  
DA  
SOCIEDADE

CONCIDADES

PROPOSTA  
CONCIDADES/ SOCIEDADE

CONFERÊNCIA

PROPOSTA

SISTEMATIZAÇÃO  
SEMURB

EXECUTIVO  
MUNICIPAL

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

VOTAÇÃO

LEI  
FINAL

